



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 013/2017

Membro Subcomissão Técnica

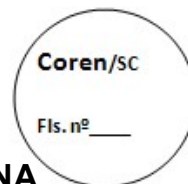
O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o senhora **Rosilene Santos Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº 109.587.892-15, portador do RG nº 4.079.479, com sede na Rua Tenente Silveira nº 443 – apto 123, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, CEP 88.010-301; denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 12.232/2010, Lei 4.680/1965 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 014.926208/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão, para julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade de Carta Convite, a ser promovida pelo Conselho Regional de Enfermagem, visando à contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Cláusula 2ª DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 2.1 O profissional contratado irá atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. Referido plano deverá ser apresentado por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação promovida pelo Coren/SC, na modalidade Carta Convite, para a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade.
- 2.2 Consoante o artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

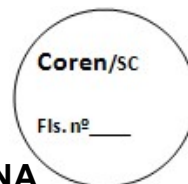
- 3.1 O membro da subcomissão técnica será remunerado pelo serviço técnico prestado, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
- 3.2 O pagamento será realizado após a conclusão do processo licitatório de contratação de agência de publicidade.
- 3.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren/SC.
- 3.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 3.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Coren/SC.
- 3.6 Para execução do pagamento, o profissional contratado deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 3.7 O Coren/SC observará as legislações aplicáveis para a retenção de tributos. No pagamento dos serviços prestados ocorrerá a retenção de ISS.

Cláusula 4ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 4.1 O fiscal do contrato será a auxiliar administrativo Tatiane Tramontin da Silva Nunes.
- 4.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

Cláusula 5ª DAS PENALIDADES

- 5.1 O profissional contratado ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades descritas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal cabível, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 5.2 Sem prejuízos às sanções estabelecidas no item 5.1 deste Edital, ou da legislação vigente, acarretará ao profissional contratado, as seguintes penalidades:
 - 5.2.1 Advertência por escrito;
 - 5.2.2 Suspensão das atividades;
 - 5.2.3 Cancelamento do credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o profissional que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

Cláusula 6ª DA RESCISÃO

- 6.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do Contratado, assegurará ao Coren/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, em ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada:
- 6.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Coren/SC, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
 - II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - VII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 6.2.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 6.2.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 6.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e se encerra quando concluído o processo licitatório de contratação da agência de publicidade.

Cláusula 8ª DO FORO

8.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 08 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Rosilene Santos Nascimento

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____